



PORTARIA Nº 027/2013

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA – CREMEB, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO que os médicos só poderão exercer legalmente a medicina, em qualquer de seus ramos ou especialidades, após o prévio registro de seus títulos, diplomas, certificados ou cartas no Ministério da Educação e Cultura e de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina, sob cuja jurisdição se achar o local de sua atividade;

CONSIDERANDO o que preestabelece o Decreto nº 44.045/58 em seu artigo 2º e parágrafos, notadamente o que explicita o parágrafo terceiro, que autoriza os Conselhos Regionais de Medicina a exigirem dos requerentes, além dos documentos especificados nos parágrafos anteriores, outros documentos julgados necessários para sua complementação;

CONSIDERANDO que a Resolução CFM 2014/2013 autoriza os Conselhos Regionais de Medicina a fazerem a inscrição primária com declarações e certidões emitidas por instituições formadoras de médicos oficiais ou reconhecidas pelo MEC, estabelecendo prazo para a apresentação dos diplomas, além de definir o cancelamento da inscrição caso não se cumpra o deliberado;

CONSIDERANDO as disposições contidas no ofício CFM 6201/2013, protocolado sob o nº 11335/2013 no sentido de que a resolução CFM 2014/2013 foi editada em caráter excepcional, quando o tempo de demora para expedição do diploma justifique a antecipação do registro sem a sua apresentação:

Rua Guadalajara, 175, Morro do Gato – Barra, CEP: 40.140-460, Salvador – BA
Tel: 71 3339-2800 / Fax: 71 3245-5751 cremeb@cremeb.org.br / www.cremeb.org.br



R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar que somente seja procedida a inscrição precária na forma da Resolução CFM 2014/2013, quando a demora para a expedição do diploma a justifique.

Art. 2º- O requerente deverá apresentar documento comprobatório da Universidade aludindo a impossibilidade de expedição do diploma em prazo inferior a 15(quinze) dias, além dos demais documentos exigidos pela norma legal.

Art. 3º - Excepcionalmente e mediante justificativa apresentada pelo interessado, o prazo acima estabelecido poderá ser revisto, podendo ser feita a inscrição imediatamente, com vistas a que a ausência desta, não traga qualquer prejuízo ao requerente;

Art. 4º - Esta medida justifica-se pelo caráter excepcional da resolução CFM 2014/2013 de forma a não gerar re-trabalho para os servidores, mediante atendimento e elaboração de inscrição em duas oportunidades, além de evitar novo comparecimento dos interessados ao CREMEB, para entrega do diploma e convalidação da inscrição.

Afixe-se. Cumpra-se.

Salvador, 04 de novembro de 2013.

Cóns. José Abelardo Garcia de Meneses
Presidente

Cons. Jorge R. de Cerqueira e Silva
1º Secretário